

## **LEI Nº 4.980 DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o  
Executivo a  
municipal a  
efetuar a  
contratação de  
Secretário de  
Escola, em  
caráter  
temporário de  
excepcional  
interesse  
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de  
excepcional interesse público para o atendimento dos  
serviços, não suprível pela disponibilidade do quadro de  
pessoal, na função de Secretário de Escola, 01 (uma) vaga,  
padrão de vencimento 5, com carga horária de 40 (quarenta)  
horas semanais, com base no art. 37, inciso IX, da  
Constituição Federal, do art. 236, inciso III, da Lei Municipal nº  
1.991/91.

Parágrafo único. O contrato autorizado  
nos termos do *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 06  
(seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, seguindo a  
ordem do Concurso Público.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º  
será de natureza administrativa, ficando assegurados os  
seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo  
de provimento efetivo de Secretário de Escola, integrante do  
Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso  
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e vale  
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do  
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de  
previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da  
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação  
orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril

de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.